



**Prefeitura Municipal de Itaocara**  
**Estado do Rio de Janeiro**

LEI Nº 1327, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

EMENTA: ESTIPULA NOVOS PERCENTUAIS PARA AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS DE ACORDO COM EMENDA CONSTITUCIONAL 103-2019

Geyves Maia Vieira, Prefeito do Município de Itaocara, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itaocara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI MUNICIPAL:

**Art.1º**- O caput dos artigos 22 e 23 da Lei nº823, de 02 de outubro de 2009, passarão a ter a seguinte redação:

.....

**“Art.22-** As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 21 serão de 14% (quatorze por cento) para o município e 14% (quatorze por cento) para os servidores, incidentes sobre a totalidade de remuneração de contribuição dos servidores efetivos ativos.

**Art.23-** A contribuição previdenciária de que trata o inciso III da art. 21 será de 14% (quatorze por cento) incidente sobre a parcela que supere o valor do teto do RGPS, observando-se as regras específicas para os pensionistas.”

.....

**Art.2º**- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrario.

Itaocara- RJ, 10 de dezembro de 2021.

**GEYVES MAIA VIEIRA**  
Prefeito do Município de Itaocara.